



**- P-GES-018/23 -
POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

EMITENTE:	DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE - DCOI
COLABORADOR:	ÁREA DE CONFORMIDADE, INTEGRIDADE E GESTAO DE RISCOS - ACIR
APROVADOR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Histórico das revisões

Rev. Nº	Data	Descrição
00	15/12/2023	Emissão inicial submetida à Diretoria Executiva na RD nº 54/2023, de 04/12/2023, e aprovada pelo Conselho de Administração em 15/12/2023, por meio da DEL/CA/055/2023.

Sumário

1. Definições
2. Conteúdo específico
3. Referências
4. Anexos

1. Definições

- 1.1. Alta Administração** - pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla a Finep no mais alto nível (membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração).
- 1.2. Colaborador** - toda pessoa física que: I. tenha vínculo celetista, estatutário ou administrativo com a Finep (respectivamente, empregado do quadro efetivo, membros da Diretoria Executiva e colegiados, ocupantes de cargos em comissão não pertencentes ao quadro de empregados efetivos da Finep); II. preste serviço, nas dependências físicas da Finep ou fora dela, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviços terceirizados, temporários, consultorias e outros); III. atue como estagiário ou jovem aprendiz; IV. atue como consultor ad hoc da Finep.
- 1.3. Controles internos** - conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada por todos os níveis da empresa, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e dos objetivos estratégicos da Finep.
- 1.4. Corrupção** - abuso do poder confiado para ganhos privados, envolvendo a prática de atos ilícitos ou ilegítimos, de forma deliberada ou intencional, caracterizado pela quebra de confiança por parte do agente que comete o ato. Pode envolver agentes públicos ou privados.
- 1.5. Fraude** - qualquer ato ou omissão intencional para enganar outros, resultando em perdas para a vítima e/ou ganho para o autor
- 1.6. Gerenciamento de riscos à integridade** - processo conduzido por todos os níveis da empresa para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações de risco à integridade, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos estratégicos da Finep.
- 1.7. Integridade** - qualidade ou virtude de uma determinada organização e de seus agentes, quando atuam de maneira proba, sem desvios, conforme o interesse público e os demais princípios, normas e valores que devem nortear a atuação da Administração Pública, visando à promoção de boas práticas corporativas e à prevenção de ocorrência de fraudes, atos de corrupção, nepotismo, conflito de interesses, entre outros.

1.8. Modelo das Três Linhas - a estrutura de controles internos da Finep deve contemplar o Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos – The IIA (versão 2020), o qual deve comunicar, de maneira clara, as responsabilidades de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas:

- a. **Primeira linha** - composta por todas as unidades organizacionais, é responsável por identificar, avaliar, administrar e controlar os riscos, guiando o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização. Contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores de cada unidade da Finep, objetivando manter a conformidade de suas atividades com os normativos internos e externos aplicáveis e corrigir as deficiências identificadas nos processos sob sua responsabilidade.
- b. **Segunda linha** - composta pelas unidades de riscos e integridade, é responsável por assegurar que as atividades realizadas pela primeira linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada. As unidades da segunda linha são destinadas a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha que incluem gerenciamento de riscos, conformidade, verificação de qualidade, controle financeiro, orientação e treinamento.
- c. **Terceira linha** - representada pela atividade de auditoria interna, responsável pela avaliação objetiva e independente sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linha alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controles.

1.9. Lavagem de dinheiro - caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente: colocação, ocultação e integração.

1.10. Parceiros de negócios - pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, façam uso dos instrumentos de apoio financeiro oferecidos pela Finep ou prestem serviços à Finep, sejam eles de natureza presencial ou remota, permanente, temporária, excepcional ou eventual.

1.11. Programa de Integridade - consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

1.11.1. O Programa de Integridade é composto por cinco dimensões:

- a. Desenvolvimento do Ambiente de Gestão;
- b. Análise Periódica de Riscos;
- c. Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos;
- d. Comunicação e Treinamento;
- e. Monitoramento, medidas de remediação e aplicação de penalidades.

1.12. Risco à Integridade - riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

2. Conteúdo específico

2.1. Objetivos

2.1.1. A presente política tem por finalidade:

- a. Formalizar o compromisso da Finep com o combate à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e outros ilícitos, visando à promoção de um ambiente ético e íntegro, ao fortalecimento da estrutura de governança corporativa e ao cumprimento da missão institucional da Finep.
- b. Estabelecer diretrizes, responsabilidades e atribuições necessárias à identificação de fragilidades que possam resultar na ocorrência de riscos à integridade e no possível comprometimento da imagem e do patrimônio da Finep.
- c. Promover o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade da Finep por meio da aplicação das medidas contidas em suas cinco dimensões por toda a empresa.

2.2. Abrangência

2.2.1. Esta política se aplica a todos os colaboradores da Finep e aos demais parceiros de negócio da empresa.

2.3. Princípios e diretrizes

2.3.1. Desenvolvimento do Ambiente de Gestão:

- a. Comprometimento da Alta Administração, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa de Integridade.
- b. Independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e monitoramento de seu cumprimento.

2.3.2. Análise Periódica de Riscos:

- a. Análise periódica dos riscos à integridade em conformidade com o Modelo das Três Linhas de modo a permitir as adaptações necessárias ao Programa de Integridade.

2.3.3. Estruturação e Implantação das Políticas e Procedimentos:

- a. Implementação de regras, procedimentos e controles internos proporcionais aos riscos aos quais a Finep está exposta, com base na abordagem baseada em risco.
- b. Normativos de integridade aplicáveis a todos os colaboradores da Finep, independentemente de cargo ou função exercidos.
- c. Observância de normas e procedimentos relacionados com a promoção da ética, da integridade e de boas práticas corporativas nas rotinas de trabalho.
- d. Registros e controles contábeis que assegurem a tempestividade e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras.
- e. Procedimentos específicos para prevenir corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou outros ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com parceiros de negócios.
- f. Estímulo à adoção de práticas de integridade pelos parceiros de negócio da Finep, inclusive por meio de cláusulas nos contratos que com eles a Finep celebrar.
- g. Prevenção de situações que configurem conflito de interesses e uso de informação privilegiada.
- h. Ênfase à tomada de decisão transparente, devidamente motivada de acordo com as normas aplicáveis.

2.3.4. Comunicação e Treinamento:

- a. Treinamentos periódicos e comunicação sobre o Programa de Integridade.
- b. Manutenção de altos padrões de transparência e de prestação de contas.

2.3.5. Monitoramento, medidas de remediação e aplicação de penalidades:

- a. Manutenção de canal de denúncia de irregularidades, aberto e amplamente divulgado aos colaboradores da Finep, aos parceiros de negócio e ao público em geral, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.
- b. Aplicação de penalidades em caso de violação ao Programa de Integridade.
- c. Implementação de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.
- d. Apuração de responsabilidade e de investigação interna em razão da detecção de prática de atos de fraude, corrupção ou lavagem de dinheiro.
- e. Comunicação e colaboração com as autoridades competentes em apurações relacionadas a atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira que venham a ser conhecidos pela Finep.

2.4. Responsabilidades

2.4.1. Compete a todo colaborador respeitar e observar o Programa de Integridade, bem como os princípios e diretrizes do Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, adotando conduta ética e íntegra em suas atividades.

2.4.2. Compete aos gestores das unidades organizacionais (1ª Linha):

- a. Identificar, avaliar, controlar e mitigar os riscos à integridade no âmbito de suas atribuições, de modo a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização, e de forma íntegra.
- b. Agir como agentes de integridade, contribuindo para a disseminação do tema junto aos colaboradores e parceiros de negócio, quando aplicável.
- c. Participar e fomentar a participação das equipes nos treinamentos sobre integridade disponibilizados pela Finep.

2.4.3. Compete à unidade responsável pela Gestão de Integridade (2ª Linha) auxiliar os gestores a desenvolver documentos normativos, processos e controles para gerenciar riscos à integridade na execução de suas atividades, objetivando a prevenção, a detecção e a remediação de violações ao Programa de Integridade.

2.4.4. Compete à Área de Auditoria Interna (3ª Linha) avaliar, de forma objetiva e independente, o processo de gestão de riscos à integridade e a eficácia dos respectivos controles.

2.4.5. Compete à Diretoria Executiva:

- a. Manifestar pública e periodicamente o seu apoio às ações relativas à integridade institucional, enfatizando a necessidade do comprometimento de todos os colaboradores.
- b. Prover recursos humanos, materiais e financeiros e estrutura necessários para implantação, manutenção e melhoria das ações de integridade, além de dotar a unidade dedicada à gestão da integridade de autonomia funcional e administrativa para o exercício de suas atribuições.

2.4.6. Compete ao Conselho de Administração:

- a. Supervisionar a implementação da Política de Integridade na Finep.



**- P-GES-018/23 -
POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

b. Apoiar a divulgação desta política e ações que dela derivem.

2.5. Disposições finais

2.5.1. A observância da Política de Integridade e de seus documentos normativos derivados é de responsabilidade de todos os colaboradores da Finep.

2.5.2. Os casos omissos e as exceções devem ser tratados pela Diretoria Executiva.

3. Referências

3.1. Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep;

3.2. Decreto nº 8.420/2015;

3.3. Decreto nº 8.945/2016;

3.4. Estatuto Social da Finep;

3.5. Guia de Implantação do Programa de Integridade para Empresas Estatais – CGU – 2015;

3.6. Instrução Normativa MP/CGU 01/2016;

3.7. Lei nº 12.683/2012;

3.8. Lei nº 12.846/2013;

3.9. Lei nº 13.303/2016;

3.10. Modelo das Três Linhas do IIA 2020: Uma atualização das três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles – The Institut of Internal Auditors – 2013;

3.11. Programa de Integridade da Finep – Emissão Outubro 2020;

3.12. Resolução CGPAR nº 10/2016;

3.13. Resolução CGPAR nº 18/2016;

3.14. TCU – Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção – Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública.

4. Anexos

Não se aplica.